

S

EMENDA Nº **MPV 871** 00322

APRESENTAÇÃO	DE EMENDAS

DATA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

	TIPO	
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA	

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Mauro Nazif Rasul	PSB	RO	01/01

Mauro Nazif Rasul

PSB

RO

01/01

Revisão de Benefícios por Incapacidade. o Bônus de Desembenho Institucional para Análise de Benefícios por Incapacidade. Revisão de Beneficios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Beneficies com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Beneficios e o Bônus de Desempenhe Institucional por Perícia Médica em Beneficios por Incapacidade, e dá outras providências.

1) EMENDA MODIFICATIVA

Adicionar onde couber:

Dê-se ao Inciso III do Art. 10º da Medida Provisória nº 871/19 a seguinte redação:

Art. 10. O BPMBI será devido aos ocupantes dos cargos de Perito Médico Federal, da Carreira de Perito Médico Federal, de Perito Médico da Previdência Social, integrante da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e de Supervisor Médico-Pericial, integrante da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, para cada perícia médica extraordinária realizada no âmbito do Programa de Revisão, na forma estabelecida em ato do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. (...)

III - outros beneficios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do bônus é aumentar a produtividade da carreira para que ela possa apurar em tempo real o reconhecimento ao direito de diversos beneficios previdenciários, assistenciais, trabalhistas ou tributários previstos em lei, não apenas os já concedidos como os que serão requeridos doravante. Ao limitar o pagamento do bônus apenas aos já concedidos, impede-se que os requeridos após a MP possam vir a ser alvo de revisão, pelo Perito Médico Federal, no ato da concessão ou futuramente, estando em discordância do Art. 1º da MP. Por isso faz-se necessário ajuste nesse inciso para evitar conflito legal.

> Deputado MAURO NAZIF PSB-RO

ASSINATURA

DATA